



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 25/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 877/2021

PROCESSO Nº. 893/2021

Contrato firmado entre o **Município de Paraíso do Sul** e a empresa **ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** para manutenção de uma motoniveladora FiatAllis FG 140, série: 10Y00158 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 92.000.207/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, com sede à Rua Max Retzlaff, n.º 150, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 10.781.539/0001-89, com endereço na Rua Conde D'Eu, nº. 019, Bairro Aviação, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção da motoniveladora FiatAllis FG 140, série 10Y00158, da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme descrito nas solicitações de compras Anexo ao contrato.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de peças e serviços, conforme descrito na solicitação de compras, parte integrante do presente.

3 – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços descritos no Anexo I, o Município compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de total de **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil, e trezentos reais)** de peças e o valor de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A forma de pagamento do Município de Paraíso do Sul é por empenho, mediante nota fiscal emitida pela CONTRATADA e Laudo de Recebimento emitida Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **O pagamento pela aquisição objeto da presente será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, ou diretamente ao representante legal, da seguinte forma: a) Primeira parcela em até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento e a segunda parcela, em 30 dias após o pagamento da primeira. O valor contratado não será reajustado.**

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos somente serão efetuados em favor da contratada, desde que a mesma apresente prova de regularidade fiscal, nos termos do que preconiza o artigo 29 da Lei 8.666/93.

5 – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA -- O prazo de vigência do presente instrumento será de **02 (dois) meses, a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2013 – Manutenção de Veículos e Máquinas – 339030 – Material de Consumo (322) – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (324).**

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro dos parâmetros pactuados.

8 – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o **CONTRATANTE**, coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – as despesas referentes ao objeto deste contrato: seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos

trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV – Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

VI – Garantia das peças e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

9 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

9.2. Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.3. Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

9.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL** conforme a seguinte gradação:

9.4 – a. nos casos definidos no subitem 9.2 acima: por 1 (um) ano;

9.4 – b. nos casos definidos no subitem 9.3 acima: por 2 (dois) anos.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

10 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na cláusula quinta, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de o **CONTRATANTE** recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além de responder pelas perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

11 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

13 – DA SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o FORO da Comarca de Agudo/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Paraíso do Sul, 02 de junho de 2021.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal
Contratante

ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.
Contratada

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Em 02/06/2021.

Delano Ivan Karsburg
Assessor Jurídico